



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.



Protocolo: 0000713/2014
14/03/2014 - 16:37:24

IPL Indicação de Projeto de Lei 10/2014

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COM O OBJETIVO DE TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.

APROVADA

17 MAR. 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de março de 2014.

Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede municipal e privadas, de todos os níveis desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. O programa pedagógico desenvolvido pelos docentes, será incluído no currículo dos alunos na escola.

Art. 3º. A grade curricular dos alunos, deverá conter no mínimo uma hora semanal de aula em caráter obrigatório.

Art.4º. Os alunos com idade inferior a 3 (três) anos, ficam dispensados da obrigatoriedade do artigo anterior.

Art. 5º. O Poder Executivo, regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos, planejamento e controle relacionados a execução deste lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 17 de março de 2014.

Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Crianças e jovens de nossa cidade vivem ameaçadas pelo relacionamento ao uso e tráfico de drogas, e como se não bastasse em terem o primeiro contato com drogas lícitas em suas residências, tem a escola como segundo ambiente, e com as drogas ilícitas.

E nada mais adequado do que ter informações sobre os maléficos que as drogas fazem a dignidade da pessoa humana.

Em recente pesquisa, realizada pelo CEBRID – Centro Brasileiro de informações sobre drogas Psicotrópicas, ligado à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, acerca do consumo de substâncias psicoativas entre estudantes de ensino fundamental e médio da rede particular do município de São Paulo, conclui-se que “para estudantes que relatam consumo de alguma substância, a média de idade início para cada uma das substâncias variou em 12 e 14 anos, seguindo ordem: álcool, tabaco, calmantes, inalantes, ETA, maconha e cocaína.

Como base legal no projeto temos a Lei Federal 11.343/2006, em seu artigo 19, XI, onde é disciplinado a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado.

As crianças deveram aprender com conhecimentos científicos sobre os efeitos danosos causados pelas drogas ilícitas, maconha, cocaína, crack, dentre outras, sobretudo as drogas lícitas como cigarro e o álcool, que também geram dependência física e psíquica, além de graves problemas sociais.

Diante do exposto, solicitamos que seja aprovada e aplicada essa legislação.